

Informação n.º	DSAJAL 240/2022
Data	13 de junho de 2022
Autor	José Manuel Lima

Temáticas abordadas	SIADAP Reclamações Efeitos
----------------------------	----------------------------------

Notas

Tendo em atenção o exposto no ofício n.º ..., de 24 de maio, da Câmara Municipal de ..., sobre o assunto referenciado em epígrafe, cumpre tecer as seguintes considerações:

Atenta a singularidade e a natureza inédita da segunda questão controvertida, que, por tal constatação, nos motiva a tratar, desde já, ocorre-nos referir, a propósito, que o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública – abreviadamente, SIADAP – aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e aplicado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, na atual redação, sendo omissos quanto à necessidade/obrigatoriedade de observância de percentagens em todas as fases e formas de avaliação, nomeadamente, reclamação, recurso e suprimento de avaliação – como, aliás, já no anterior SIADAP ocorria –, e nada dizendo quanto à forma de articulação da aplicação das percentagens nesta sede com as atribuídas no processo normal de avaliação, confere plena acuidade à conclusão que, em Reunião de Coordenação Jurídica entre a Secretaria de Estado da Administração Local; a Direção Geral das Autarquias Locais; a Inspeção-Geral da Administração do Território; o Centro de Estudos de Formação Autárquica; as Direções Regionais da Administração Local das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional; a DRAPL – Madeira e a DROAP – Açores, realizada na DGAL em 14 de Julho de 2006, foi aprovada por unanimidade e se sustenta que “a utilização total das percentagens máximas de classificações de Muito Bom e Excelente na avaliação ordinária não inviabiliza a atribuição destas classificações ... em sede de reclamação ou de recurso, por tal ser contrário aos princípios e orientações do próprio sistema de avaliação.”

De modo idêntico, sustenta a Direção-Geral da Administração e Emprego Público¹:

“4. A alteração da avaliação final em sede de reclamação ou de recurso está condicionada pelas percentagens máximas de mérito e excelência?

Não. Nestes casos, por respeito pelas garantias constitucionalmente consagradas de reclamação e recurso, esta alteração não depende da prévia existência de percentagens disponíveis, nem releva para efeitos de apuramento do respetivo cumprimento.”

Não obstante as conclusões transcritas terem sido produzidas ao tempo da vigência do anterior SIADAP, certo é que, em face da subsistência da omissão legislativa acima

¹<https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=58000000>

identificada, em termos, em tudo, idênticos aos do atual SIADAP, as mesmas se nos afiguram plenas de validade e pertinência.

Mas a concessão ou a denegação do provimento de uma reclamação ou de um recurso, nesta como em outras matérias, há que ser, sempre, a mera resultante do merecimento que aos fundamentos de facto e de direito invocados pelo reclamante/impugnante possa ser conferido, nomeadamente, reclamações e/ou recursos que tenham sustentação em vícios do ato administrativo (violação da lei, vício de forma, etc...), praticados e/ou ocorridos no processo de avaliação, que não quando, por ato discricionário, seja posta em causa a observância e o respeito pelo que da aplicação da lei resulta, como no caso do respeito pelas quotas em sede de diferenciação de desempenhos ocorre (cfr., n.ºs 1, 2 e, particularmente, o n.º 4 do artigo 75.º do SIADAP).